



## **APLICAÇÃO DE PENALIDADE – SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL CUMULADA COM MULTA CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná –CAU/PR, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Ético-disciplinar n.º 1000010930/2014-CED, transitada em julgado, aplica à ARQUITETA E URBANISTA ANA KARINA BETTIN CHAVES VICIELLI, CAU n.º A37756-2, as penalidades disciplinares previstas no artigo 19, incisos II e IV, da Lei 12.378/2010, bem como no artigo 5º, incisos II e IV, da Resolução n.º 58 de 05 de outubro de 2013, alterada pela Resolução n.º 86 de 15 de agosto de 2014, qual seja, Suspensão do Registro Profissional pelo período de 365 dias, cumulada com Multa no valor de 10 anuidades, por infração às regras n.º 1.2.1, 1.2.5, 2.2.7, 3.2.1, 3.2.7 e 4.2.7, do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, aplicando as condições agravantes determinadas no artigo 13-A, incisos I, II, III e VIII da Resolução 58 do CAU/BR e a condição atenuante determinada no Item 5.3.1 do referido Código, que preveem: Resolução 52 do CAU/BR: 1.2.1. O arquiteto e urbanista deve responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estiverem sob sua administração ou direção, e assegurar que atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas; 1.2.5. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação; 2.2.7. O arquiteto e urbanista deve adotar soluções que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade. 3.2.1. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante. 3.2.7. O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços. 4.2.7. O arquiteto e urbanista deve evitar assumir simultaneamente diferentes responsabilidades técnicas, que sejam incompatíveis quanto a sua extensão, conteúdos, distâncias e jornadas de trabalho sobrepostas. Resolução 58 do CAU/BR: Art. 13-A. São circunstâncias agravantes, além das decorrentes de inobservância das recomendações do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR): I – imprudência; II – negligência; III – imperícia; VIII – *causa mortis*. Curitiba, 16 de fevereiro de 2017. Jeferson Dantas Navolar – Presidente CAU/PR.